

JUSTIFICATIVA

A presente suplementação destina-se a atender despesas pertinentes ao 13.º salário dos aposentados e pensionistas, com vistas a aplicação da Lei n. 275, de 8 de julho de 1974, para o pessoal da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º, do Decreto n. 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGÃOS E CATEGORIAS ECONOMICAS	Total	4.ª Quota
10 — SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	232.332	232.332
10.95 — Administração Direta		
Estrada de Ferro Campos do Jordão		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Suplementa	232.332	232.332

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE TURISMO

Código: 10

Código: 08

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				480.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			480.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos		450.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	450.000			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		30.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE TURISMO

Categoria de Programação: INCREMENTO E PLANIFICAÇÃO DO TURISMO

Código: 08

Código: 56.43.04.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				480.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			480.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos		450.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	450.000			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		30.000		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar no valor de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), destina-se ao atendimento de certames, promoções e pesquisas turísticas e publicações em jornais, bem como encargos com despesas de exercícios anteriores.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º, do Decreto n. 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGÃOS E CATEGORIAS ECONOMICAS	Total	4.ª Quota
10 — SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	480.000	480.000
10.08 — Coordenadoria de Turismo		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Suplementa	480.000	480.000

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO

Código: 17

Código: 04

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				6.088.350
3.1.0.0	Despesas de Custeio			6.088.350	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		5.740.608		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	5.740.608			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		347.742		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO

Categoria de Programação: REEDUCAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS INFRATORES O A LEI PENAL

Código: 01

Código: 28.01-03.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				6.088.350
3.1.0.0	Despesas de Custeio			6.088.350	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		5.740.608		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	5.740.608			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		347.742		

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1974

Maria Angélica Galazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.907, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n. 334, de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n. 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um crédito de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

blicação. Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1974.

Maria Angélica Galazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N. 4.908, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 5.º, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n. 334, de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n. 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito de Cr\$ 6.088.350,00 (seis milhões, oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: